

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.869, DE 2015

Dispõe sobre a qualificação necessária para o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico.

Autor: Deputado GOULART

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece requisitos para o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico, quais sejam: 1) diploma em qualquer curso superior na área da saúde e curso específico de instrumentação cirúrgica ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal; 2) diploma curso técnico de auxiliar ou técnico de enfermagem e curso específico de instrumentação cirúrgica ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal; 3) diploma em curso de instrumentação cirúrgica ministrado por escola estrangeira reconhecida em seu país e revalidado no Brasil; 4) profissionais que, na data da entrada em vigor desta Lei, comprovem exercício na função de instrumentador cirúrgico por no mínimo dois anos.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor lembra a importância de que o instrumentador cirúrgico possua conhecimentos da área de saúde, para não comprometer o êxito do ato cirúrgico, sob pena de prejuízo relevante à saúde do paciente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, a apreciação do Plenário.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O nobre Autor, Deputado Goulart, aborda questão relevante. De fato, a atuação do instrumentador é crucial tanto para o bom andamento do ato cirúrgico quanto para a prevenção de infecções a ele relacionadas. É necessário, portanto, que o profissional seja bem formado.

Nessa linha, o projeto exige, para atuação na área, que o profissional possua, além de curso superior na área de saúde ou curso técnico em enfermagem, diploma de curso específico em instrumentação cirúrgica. Em que pesem ao objetivo de assegurar maior segurança para o paciente, as exigências previstas demandam análise aprofundada.

Em primeiro lugar, lembramos que os alunos de cursos técnicos e superiores da área de saúde usualmente exercem a atividade de instrumentador cirúrgico, especialmente os estudantes de enfermagem e medicina. Tal prática ocorre prioritariamente como forma de aprendizagem, mas mostra-se também necessária para o funcionamento cotidiano dos serviços, em face da carência de profissionais tão comum nos hospitais escola.

Tal rotina é interessante e deve ser mantida. E dispensa formação específica, uma vez que os acadêmicos já são treinados para participar do ato cirúrgico. De fato, todos os temas descritos na justificativa da proposição

fazem parte da grade de formação dessas profissões, seja no nível técnico, seja no superior.

Da mesma forma, os médicos e profissionais de enfermagem diplomados obviamente também já possuem os conhecimentos e a prática necessários para o exercício da atividade. Assim, consideramos desnecessário obrigá-los a cursar uma especialização na área.

Mais que isso, as atividades relacionadas à segurança do paciente, das condições cirúrgicas e do ambiente operatório são compulsoriamente e intransferivelmente de atribuição exclusiva do médico cirurgião, que responde tecnicamente e legalmente por toda e qualquer ocorrência decorrente do procedimento.

Finalmente, cabe ressaltar ainda que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – elaborado pelo Ministério da Educação – prevê curso técnico de instrumentação cirúrgica apenas como especialização no itinerário formativo do técnico em enfermagem. Não inclui, portanto, curso técnico de instrumentação cirúrgica disponível para aqueles sem essa formação.

O MEC informa que a inclusão desse curso no Catálogo já foi solicitada, tendo sido rejeitada (pg. 280), e ainda recomenda que ele não seja autorizado como experimental. Assim, não existe curso específico de instrumentação cirúrgica ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

A exigência em tela implicaria, portanto, a vedação da atividade para qualquer pessoa que não o técnico de enfermagem com especialização. Tal situação assemelha-se à criação de reserva de um mercado disputado por categorias distintas, prática que todos repudiamos.

Diante do exposto, apesar da justa e louvável preocupação do insigne Autor, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.869, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2017-18642